



PROCESSO Nº 017/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A
MERENDA ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

DATA : 21/04/2017

HORÁRIO: 14:00 horas .

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

DATA : 21/04/2017

HORÁRIO: 14:00 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.413/2005.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta chamada pública a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

02.05.020-12.365.0427.2497 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2497 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.366.0427.2578 - 3.3.90.30.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
PROCESSO Nº 017/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2017**
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados** em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, **organizados** em grupo:



- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores relacionados no projeto de venda; e
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à **abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.**

7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV**.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da



publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26 do FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.3. - Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



9.4 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados **nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.**

9.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

10.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

10.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

10.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.

11.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a **apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.**

11.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12 – CONTRATO

12.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até 31.12.2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A compra acima de R\$100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

14.2 - Nas compras de até R\$100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.

14.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

14.4 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.6. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III , IV e V.

14.7- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

14.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo servidor Francisco Rodrigues de Lima Neto, pelo telefone (31)3715-1484, ou ainda, pelo email licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

Cordisburgo, aos 29 de Março de 2017.

Comissão de Permanente de Licitação



ANEXO I AO PROCESSO Nº 017/2017, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data 17/02/2017 Nome: Ademar Pereira de Souza CPF: 448.214.766- 49 Endereço: Jenny Negrão de Lima, 315, Centro, Cordisburgo	Mercado 02 Data: 17/02/2017 Nome: Valnei Aparecido Lopes CPF: 057.179.056- 96 Endereço: Rua Geraldo José Martins, nº. 111, Palmito – Zona Rural, Cordisburgo	Mercado 03 Data: 17/02/2017 Nome: Coopercerrado CNPJ: 24.999.618/0001- 75 Endereço: Av Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº. 2.802, Bela Vista, Curvelo	Preço Médio	Preço de Aquisição
MILHO VERDE	3,05	3,00		3,02	3,00
LEITE PASTEURIZADO	3,55		3,50	3,51	3,50
ALFACE	2,60	2,50	2,54	2,54	2,50
BETERRABA	3,12	3,00	3,25	3,12	3,00
ABÓBORA MORANGA	3,00	2,90	2,26	2,72	2,90
MANDIOCA	3,20	3,00	3,07	3,09	3,00
COUVE	2,50	2,00	2,31	2,27	2,00
ABÓBORA GOIANINHA	2,60	2,50	3,09	2,55	2,55
BATATA DOCE	3,65	3,50		3,57	3,50
CEBOLA BRANCA	4,00	4,20		4,10	4,20
VAGEM	4,50	5,00		4,75	5,00
PIMENTÃO	3,00	3,50		3,25	3,50
CENOURA	3,50	3,20	2,59	3,09	3,20
TOMATE	3,50	4,00	5,00	4,16	4,00
REPOLHO	2,20	2,30	2,19	2,25	2,30
BANANA	3,90	3,20	4,78	3,96	3,90
OVOS DE GALINHA	6,00	7,00		6,50	7,00
CEBOLINHA	18,00	20,00	17,80	15,63	18,00
SALSINHA	18,00	20,00	17,90	15,65	18,00
FEIJÃO	7,00	7,50	7,00	7,16	7,50



ANEXO II AO PROCESSO Nº 017/2017, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, N.º 977, inscrita no CNPJ sob n.º 18.116.137/0001-71, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Pe. José Maurício Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do



fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 – Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.020-12.365.0427.2497 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2497 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.365.0427.2499 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.361.0427.2066 - 3.3.90.30.00
02.05.020-12.366.0427.2578 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição



deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Paraopeba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordisburgo, aos ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____. (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência	11. Conta n.º	
12. N.º de Associados		13. N.º de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e email				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
MILHO VERDE	Kg	480	3,00	1.440,00	
LEITE PASTEURIZADO	Litro	2.500	3,50	8.750,00	
ALFACE	Und	398	2,50	995,00	
BETERRABA	Kg	76	3,00	228,00	
ABÓBORA MORANGA	Kg	369	2,90	1.070,10	
MANDIOCA	Kg	460	3,00	1.380,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

COUVE	Maço	463	2,00	926,00	
ABÓBORA GOIANINHA	Kg	71	2,55	181,05	
BATATA DOCE	Kg	108	3,50	378,00	
CEBOLA BRANCA	Kg	390	4,20	1.590,00	
VAGEM	Kg	97	5,00	485,00	
PIMENTÃO	Kg	143	3,50	500,50	
CENOURA	Kg	220	3,20	704,00	
TOMATE	Kg	372	4,00	1.488,00	
REPOLHO	Kg	264	2,30	607,20	
BANANA	Kg	300	3,90	1.170,00	
OVOS DE GALINHA	Dz	71	7,00	497,00	
CEBOLINHA	Kg	79	18,00	1.422,00	
SALSINHA	Kg	79	18,00	1.422,00	
FEIJÃO	kg	490	7,50	3.675,00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente 2. CPF		1. Nome do Proponente 2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP			
6. Email (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência		6. Nº Conta Corrente

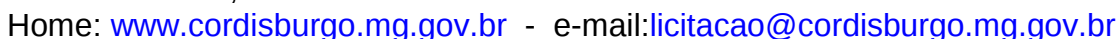


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e email				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
	MILHO VERDE	Kg	480	3,00	1.440,00
	LEITE PAST EURIZADO	Litro	2.500	3,50	8.750,00
	ALFACE	Und	398	2,50	995,00
	BETERRAB A	Kg	76	3,00	228,00
	ABÓBORA MORANGA	Kg	369	2,90	1.070,10
	MANDIOCA	Kg	460	3,00	1.380,00
	COUVE	Maço	463	2,00	926,00
	ABÓBORA GOIANINHA	Kg	71	2,55	181,05
	BATATA DOCE	Kg	108	3,50	378,00
	CEBOLA BRANCA	Kg	390	4,20	1.590,00
	VAGEM	Kg	97	5,00	485,00
	PIMENTÃO	Kg	143	3,50	500,50
	CENOURA	Kg	220	3,20	704,00
	TOMATE	Kg	372	4,00	1.488,00
	REPOLHO	Kg	264	2,30	607,20
	BANANA	Kg	300	3,90	1.170,00
	OVOS DE GALINHA	Dz	71	7,00	497,00

[illegible]